

## ANEXO - DIA

<b>Descrição sumária do Projeto</b>	<p>A Pecuária de Pero Negro obteve: em 1999 o licenciamento dos atuais cinco pavilhões; em 2015 a licença de exploração para 328,5 CN; até à presente data não foi submetido na plataforma SIREAP o pedido de ampliação.</p> <p>O Projeto “Ampliação da Pecuária de Pero Negro” pretende produzir, em recria e acabamento, 24.000 porcos/ano, numa capacidade máxima instalada de 1.109,1 CN, correspondendo a 1.750 leitões e 7.675 porcos.</p> <p>O Projeto estima produzir 684 m<sup>3</sup>/ano (478,8 ton) de estrume e 13 680 m<sup>3</sup>/ano de chorume/águas de lavagem, a serem valorizados em 82 ha na Herdade de Pero Negro. O Plano de Gestão de Efluentes Pecuárias (PGEP) associado ao Projeto aguarda aprovação.</p> <p>O Projeto prevê construir: Três pavilhões de produção em 4.253,32 m<sup>2</sup>; Uma fossa de receção do efluente com capacidade para 170 m<sup>3</sup>; Uma nitreira com capacidade para 201 m<sup>3</sup>. E ainda impermeabilizar as três lagoas existentes, com recurso a tela.</p> <p>Na fase de exploração do Projeto será expectável a ocorrência, em todos os fatores ambientais, de impactes negativos poucos significativos, exceto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sistemas Ecológicos, sendo o impacte negativo significativo, devido ao espalhamento de efluentes pecuários afetar áreas ocupadas com elevada densidade de sobreiros/azinheiras (84,7% da área total e 53,1% com o habitat 6310 - Montados de Quercus spp. de folha perene);</li> <li>- Sócioeconomia, sendo o impacte positivo pouco significativo, devido à criação de três postos de trabalho, passando a Pecuária a possuir cinco trabalhadores diretos.</li> </ul>
<b>Breve resumo do procedimento de AIA</b>	<p>Convidadas as participarem na Comissão de Avaliação (CA), a Agência Portuguesa do Ambiente declinou a participação da análise do fator Alterações Climáticas, e a Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária do Alentejo, no âmbito da análise ao Projeto, nada comunicou.</p> <p>Os principais atos processuais foram:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 26/02/2024, início da AIA;</li> <li>- 13/03/2024, pedido de novos elementos ao EIA;</li> <li>- 24/05/2024, receção do Aditamento do EIA;</li> <li>- 31/05/2024, emissão da Conformidade do EIA;</li> <li>- 19/06/2024, visita da CA à área do Projeto;</li> <li>- 01/07/2024, receção do Parecer da Administração Regional de Saúde do Alentejo;</li> <li>- 02/07/2024, receção do Parecer da Património Cultural;</li> <li>- 22/07/2024, receção do Parecer da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo;</li> <li>- 07/10/2024, aprovação do Parecer Final pela CA;</li> <li>- 11/10/2024, envio do Parecer Final CA à Autoridade de AIA;</li> <li>- 18/10/2024, envio da Proposta de DIA para Audiência de Interessados;</li> <li>- 06/11/2024, receção das Alegações à Proposta de DIA;</li> <li>- 08/11/2024, receção do parecer da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo;</li> <li>- 08/11/2024, receção do parecer da Administração Regional de Saúde do Alentejo;</li> <li>- 11/11/2024, receção do Parecer do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;</li> <li>- 12/11/2024, receção do Parecer da CCDRALentejo-Agricultura.</li> </ul>
<b>Pareceres externos</b>	<p>A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, convidada a se pronunciar no âmbito da análise ao enquadramento do Projeto no Plano Diretor Municipal, não emitiu parecer.</p> <p>O Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, no âmbito do fator Sistemas Ecológicos, concluiu: “Da análise sobressai a manifesta falta de informação relacionada com a caracterização da componente florestal, as suas necessidades e limitações nutritivas, que têm relação com os impactes da aplicação dos efluentes nos povoamentos florestais de sobreiro/azinheira, e de que forma as culturas, práticas culturais, espalhamentos e mobilizações do solo a implementar garantem a não destruição das raízes das árvores e a salvaguarda das condições vegetativas das árvores. Não é ainda esclarecido se o pastoreio direto afeta povoamentos florestais de sobreiro/azinheira também utilizadas no espalhamento dos efluentes pecuários. Assim, apesar de se considerar que o EIA não avaliou de forma adequada os impactes no arvoredado (azinheiras e sobreiros) existentes na área de estudo do Projeto, e que as medidas de minimização propostas são insuficientes, entende-se que a observância de determinadas condições poderá contribuir para o ajustamento do Projeto e das respetivas medidas de minimização de impactes, pelo que se emite parecer favorável ao projeto, condicionado ao cumprimento: 1.º Elementos a Entregar, em fase prévia ao licenciamento: O PGEP</p>

	<p>reformulado, tendo em conta as incorreções identificadas, lacunas de informação e as medidas de minimização abaixo indicadas; Um Plano de Avaliação e Monitorização, do estado vegetativo e sanitário do arvoredo, nas áreas afetadas ao espalhamento. 2.º Medidas de Minimização, a serem aplicadas durante a vida útil do Projeto: Não efetuar o espalhamento de efluentes pecuários em áreas de povoamentos de sobreiro/azinheira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 maio, na sua atual redação; Não efetuar o espalhamento de efluentes pecuários em áreas com exemplares de sobreiros/azinheiras, até duas vezes a projeção do raio das copas, e num raio nunca inferior a 4 m com arvoredo disperso; Não efetuar o espalhamento de efluentes pecuários, entre áreas com exemplares de sobreiros/azinheiras, quer em periodicidades inferiores a 5 anos quer em quantidades que não ultrapassem os 28 kg/ha de Azoto (N) e os 7 kg/ha de Fósforo (P), tomando como indicativa a tabela do ex-INRB (quantidades máximas de N e P a aplicar no solo). Os valores de N e P poderão ser ajustados mediante comprovada demonstração científica de benefícios que possam advir para as árvores em causa, e de que tal não acarreta riscos de potenciais efeitos negativos no arvoredo com estatuto de proteção (nomeadamente através de análise de solo que mencionem especificamente as espécies em causa, sobreiro/azinheira); Não executar operações de mobilização do solo que afetem as quercíneas existentes, nomeadamente qualquer operação de revolvimento do solo associada às operações de espalhamento, instalação e exploração das culturas agrícolas, de modo que não haja a danificação das raízes das azinheiras e dos sobreiros, pelo menos até duas vezes a projeção do raio das copas dos sobreiros/azinheiras, e num raio nunca inferior a 4 m.”</p>
<p><b>Síntese da Consulta Pública</b></p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, de 7 de junho a 19 de julho de 2024, tendo sido recebida uma participação de um cidadão, de concordância, com o comentário: “Excelente projeto garantia da segurança alimentar da nação.”</p>
<p><b>Síntese da conformidade do Projeto com o Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo</b></p>	<p><b>Área da Pecuária</b></p> <p><u>Planta de Ordenamento</u></p> <p>Incide, maioritariamente, em “Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal”, onde o Projeto prevê construir os novos pavilhões de produção e os novos órgãos de armazenamento do efluente pecuário.</p> <p>Nos “Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal”, o n.1 do artigo 50.º do Regulamento do PDM indica que “... as explorações pecuárias em regime intensivo apenas são admissíveis quando seja demonstrado, caso a caso, o seu interesse para a economia do concelho, reconhecido pela Assembleia Municipal, devendo esse interesse ser avaliado, pelo número de postos de trabalho criados, volume de investimento, relação com outras estruturas económicas locais e impactes ambientais associados”.</p> <p><u>Planta de Condicionante</u></p> <p>A área da Pecuária, com 5,5 ha, incide sobre a “Reserva Agrícola Nacional” (RAN), em 2,1 ha, onde o Projeto prevê construir os novos órgãos de armazenamento do efluente pecuário.</p> <p>Consta no EIA o pedido do Proponente, datado de 16/05/2024, para a utilização não agrícola destes solos. Nas Alegações à Proposta de DIA, o Proponente entregou o parecer favorável da Entidade Regional da RAN.</p> <p><b>Área de Espalhamento</b></p> <p>As parcelas onde se efetua o espalhamento de efluentes pecuários possuem elevada densidade de exemplares de sobreiro/azinheira (84,7% da área total e 53,1% com o habitat 6310 - Montados de Quercus spp. de folha perene.</p> <p>O n.º 7 do artigo 38º do Regulamento do PDM indica que, “Sobre o espalhamento de efluentes pecuário, para efeitos da aprovação e/ou renovação de PGE, e sem prejuízo das demais restrições resultantes de legislação específica, considera-se incompatível a valorização agrícola de efluente pecuário nas situações que impliquem taxas de aplicação de azoto ao solo superior a 170 kg azoto/ha/ano nas áreas abrangidas por habitats protegidos pela Rede Natura 2000 e em zonas de sobreiro e azinheira.”</p> <p>Assim, deverá o Proponente monitorizar a evolução da afetação do espalhamento dos efluentes pecuários sobre os exemplares do sobreiro/azinheira.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</b></p>	<p><b>Razões de direito</b></p> <p>O Projeto não tem enquadramento na Classe “Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal” do PDM de Montemor-o-Novo. Mas já com os atuais cinco edifícios licenciados pela Câmara Municipal, no Alvará de Utilização n.º 323/1999, de 22 outubro, bem como já possuindo a construção dos três novos pavilhões informação prévia favorável condicionada, emitida pela mesma Autarquia em 19/10/2023.</p> <p>Assim, deverá o Projeto ficar condicionado à obtenção do reconhecimento da Assembleia Municipal, de acordo com o indicado no n.1 do artigo 50.º do Regulamento do PDM de Montemor-o-Novo.</p> <p>O Projeto tem enquadramento no Regime Jurídico da RAN.</p> <p><b>Razões de facto:</b> Face ao impacte positivo expectável no fator Sócioeconomia e tendo em conta que os impactes negativos são passíveis de minimização e de serem implementadas ações de integração em economia-circular, emite-se decisão favorável ao Projeto “Ampliação da Pecuária de Pero Negro”, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas na presente DIA.</p>